



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 139/2025 (INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA À REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS)

Autor: Poder Executivo

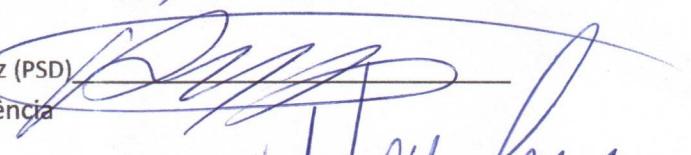
Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

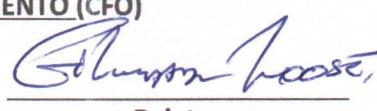
Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) 
 Favorável Contrário Ausência

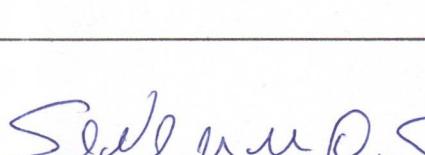
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) 
 Favorável Contrário Ausência

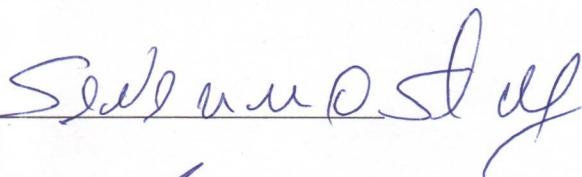
Membro: Hermes Pereira Junior (PL) 
 Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL) 
 Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT) 
 Favorável Contrário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB) 
 Favorável Contrário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 139/2025" acima mencionado recebeu (5) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (X) favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 31 / 10 /2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	31/10/2025
ID: 1250234	Processo	Documento
CRC: 26CEE4BD		
Processo: 54-139/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 31/10/2025 12:02:27	Finalização: 31/10/2025 12:03:30	
MD5: 6B54D98A4F87652F6021498DA56E961E		
SHA256: 59706135B2C0464F3FB19B01D43C5F68C1153A134137083819DC801599E96B63		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 139/2025 dia 31/10/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	31/10/2025 12:02:27
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	31/10/2025 12:02:27
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	31/10/2025 12:03:38
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1250234 e o CRC 26CEE4BD.



PARECER N.º 78/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 139/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA À REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir uma Comissão Especial Temporária no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste (IPRAM), com a finalidade de realizar a reavaliação dos bens móveis do Instituto, bem como atribuir gratificação temporária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a cada servidor designado para compor a Comissão.

Conforme justificativa anexa ao processo, a medida visa atender a determinações legais e de órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a atualização e fidedignidade dos registros patrimoniais. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos, com possibilidade de atuação em contra turno, sem prejuízo das atividades regulares dos servidores.

A proposta foi acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro (Estudo nº 36/2025), que atesta a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade e legalidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A criação da comissão temporária pelo Executivo municipal está nas competências do executivo, respaldada na Orgânica do Município, inserindo-se na organização administrativa da Prefeitura, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara. A gratificação temporária

proposta, fixa e não incorporável, atende ao disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, sendo compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário (ID 1215858) e na Declaração do Ordenador de Despesas (ID 1223383), a despesa está devidamente amparada por dotação orçamentária específica, atendendo aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, e não menos importante, o projeto apresenta técnica legislativa adequada, com ementa clara e articulado bem estruturado.

Assim, por se tratar de iniciativa relevante e não havendo impedimento legal, apresento parecer **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 139/2025.**

Adriano Meireles da Paz
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, pelo mérito constitucional, legal e regimental, **esta Comissão manifesta pela aprovação do projeto de lei nº 139/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente
Relator

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

 Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMO**, em 03/11/2025 às 09:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 03/11/2025 às 12:59, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 06/11/2025 às 09:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1250811** e o código verificador **7B6C732B**.

Referência: [Processo nº 54-139/2025](#).

Docto ID: 1250811 v1



PARECER N.º 49/2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 139/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA À REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir uma Comissão Especial Temporária no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste (IPRAM), com a finalidade de realizar a reavaliação dos bens móveis do Instituto, bem como atribuir gratificação temporária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a cada servidor designado para compor a Comissão.

Conforme justificativa anexa ao processo, a medida visa atender a determinações legais e de órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a atualização e fidedignidade dos registros patrimoniais. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos trabalhos, com possibilidade de atuação em contra turno, sem prejuízo das atividades regulares dos servidores.

A proposta foi acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro (Estudo nº 36/2025), que atesta a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Com base na documentação anexada ao processo, em especial no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 36/2025, no Demonstrativo de Projeção de Remuneração e na Declaração do Ordenador de Despesas, verifica-se que a proposta encontra legalidade financeira. O impacto orçamentário total para o exercício de 2025 está estimado em R\$ 6.400,00, o que corresponde a um dispêndio mensal de R\$ 1.600,00 ao longo de quatro meses, valor este que se mostra compatível com a capacidade financeira do Instituto de Previdência Municipal.

Conforme atestado pelo ordenador de despesas, os recursos necessários estão devidamente previstos na dotação orçamentária do IPRAM.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não implica ultrapassagem dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme demonstrado no estudo técnico, a despesa com pessoal permanecerá no patamar de 40,52% da Receita Corrente Líquida, ficando, portanto, abaixo do limite de alerta de 48,60%, o que afasta qualquer risco de desequilíbrio nas contas públicas municipais. A iniciativa, portanto, além de legal e oportunamente, mostra-se financeiramente sustentável, não acarretando ônus adicional ao erário municipal para além do estritamente necessário e já devidamente planejado.

Assim, este relator **opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 139/2025**.

Gilmar Loose

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o **Projeto de Lei nº 139/2025 observa as normas legais e regimentais aplicáveis**, sendo **financeiramente compatível** com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)

C. F.O Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 03/11/2025 às 12:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1250819** e o código verificador **3BF6FAB5**.

Referência: [Processo nº 54-139/2025](#).

Docto ID: 1250819 v1